Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 - 18:37:42 | Ano XIV - Edição Nº 5872

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Atos Administrativo ..... **Págs. 02 a 24**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc66d02c117908b0ab`

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Republicado por ter saído com incorreção no Diário oficial do Município, Edição Nº 5809, páginas 2 a 17, de 27 de outubro de 2026

MINUTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

QUADRO RESUMO		
CONTRATO	Número da proposta:	[inserir número da proposta]
	Data da proposta:	[DD/MM/AAAA]
	Número do contrato:	[inserir número do contrato]
	Data da emissão:	[DD/MM/AAAA]
	Local da emissão:	[Preencher cidade do RPPS]
CREDOR	Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo - PENEDOPREVIDÊNCIA
	CNPJ:	30.331.370/0001-72
	Endereço:	Avenida Floriano Peixoto, n° 108, Centro Histórico - Penedo, Alagoas.
DEVEDOR	Nome completo:	[inserir nome completo do devedor]
	CPF:	[inserir CPF do devedor]
	Data de nascimento:	[DD/MM/AAAA]
	Endereço:	[Rua/Avenida/Travessa], [Nome da rua], [n°], [Bairro], [CEP], [Cidade], [Estado]
	Email:	[endereço@email.com]
	Telefone:	[DDD] [xxxxx-xxxx]
TUTOR OU CURADOR DO DEVEDOR	Aplicável:	[Sim / Não]
	Nome completo:	[inserir nome completo do tutor/curador]
	CPF:	[inserir CPF do tutor/curador]
	Endereço:	[Rua/Avenida/Travessa], [Nome da rua], [n°], [Bairro], [CEP], [Cidade], [Estado]
	Email:	[endereço@email.com]
	Telefone:	[DDD] [xxxxx-xxxx]
CONSIGNANTE	Consignante:	[inserir nome do consignante]
	CNPJ:	[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]
	Nº da matrícula:	[inserir número da matrícula vinculada ao contrato]
	Vínculo funcional:	[Aposentado / Pensionista / Servidor da ativa]
VIGÊNCIA	Prazo de vigência:	[xx] meses
	Início da vigência:	Na data da assinatura
CARÊNCIA	Incidência:	Sim ou Não

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

QUADRO RESUMO		
	Meses:	1, 2, 3
VALOR DO EMPRÉSTIMO	Valor do empréstimo:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor do IOF:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor do adicional de IOF:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor líquido:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor total da dívida:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
CONTRAPRESTAÇÃO	Valor da parcela:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Nº de parcelas:	[xx] parcelas
	Periodicidade:	Mensal
	Primeira parcela:	[DD/MM/AAAA]
	Última parcela:	[DD/MM/AAAA]
COMPOSIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	Remuneração do	x,xxxx% ao mês
	Fundo garantidor de	x,xxxx% ao mês
	Fundo oscilação de	x,xxxx% ao mês
	Reserva adicional de	x,xxxx% ao mês
	Taxa de administração:	x,xxxx% ao mês
	Juro total (nominal):	x,xxxx% ao mês
	Custo efetivo total:	x,xxxx% ao mês x,xxxx% ao ano
	Base de cálculo CET:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
DADOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Banco:	[inserir nome do banco]
	Agência:	[inserir nº da agência]
	Conta corrente:	[inserir nº da conta corrente]
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Quitação de empréstimos	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Quitação de empréstimo com outra instituição (Quitação de	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Crédito em conta	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor Total liberado:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
APÓLICE DE SEGURO	Seguradora:	Bradesco Vida e Previdência S.A
	CNPJ:	51.990.695/0001-37
	Apólice:	1683080
	Valor da cobertura:	Saldo devedor do empréstimo

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

QUADRO RESUMO		
	Tipo de custeio	Não contributário
	Beneficiário:	30.331.370/0001-72
OUTRAS INFORMAÇÕES	Local de publicação:	Diário Oficial dos Municípios xxxx, edição nº xxx, datado de xx de xxx de xxx/Diário Oficial de Publicação do Município.
	Anexo I:	Proposta para obtenção de empréstimo mediante consignação.
	Anexo II:	Relatório de refinanciamento (quando aplicável).
	Anexo III:	Autorização para pagamento quitação de empréstimo em outra instituição financeira (quando aplicável).

CREDOR e DEVEDOR, doravante denominados, em conjunto, "PARTES" e individualmente "PARTE", ajustam entre si o presente Contrato de Empréstimo mediante consignação em folha de pagamento ou benefício previdenciário ("CONTRATO"), que se regerá pelo QUADRO RESUMO e pelas Condições Gerais abaixo modificadas, se cabível, pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

CONDIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÕES

Anuente: MONETTAR S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 2.735, 13º andar, bairro Lourdes, CEP 30.160-048, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121167323 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.989.913/0001-20, que participa do presente instrumento exclusivamente na qualidade de prestadora de serviços do CREDOR, responsável pelo suporte tecnológico, operacional e administrativo relacionado à operacionalização dos empréstimos consignados, não figurando como credora, titular dos direitos creditórios ou beneficiária dos valores decorrentes das operações contratadas.

Consignante: o órgão ou entidade da Administração Pública que realizará descontos na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, a título de consignação, para pagamento de empréstimos, objeto deste CONTRATO.

Contraprestações: é o pagamento pelo DEVEDOR dos juros e da devolução do valor emprestado, calculados em parcelas mensais, utilizando-se o sistema PRICE de amortização, conforme o valor indicado no QUADRO RESUMO, considerando: (a) o Valor do Empréstimo; (b) a Taxa de Juros Nominais; (c) o nº de parcelas; (d) a periodicidade de pagamento; e (e) a data do primeiro vencimento, todos indicados no QUADRO RESUMO, vencendo-se a 1ª parcela na data fixada no QUADRO RESUMO, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso o dia de vencimento não exista no mês de alguma das prestações, fica ajustado entre as Partes que o vencimento se dará no último dia desse mês.

Custeio da operação: compõe-se de: (a) Taxa de custeio do Fundo Garantidor de Riscos; (b) Taxa de custeio do Fundo de Oscilação de Riscos; (c) Taxa de Adicional de Riscos; (d) Taxa de administração da carteira, conforme indicado no QUADRO RESUMO, nos termos previstos no art. 31, I, "a", "b" e "c", do Anexo VIII, da Portaria MTP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Encargos Financeiros (Taxa Nominal de Juros): refere-se a taxa de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária, aplicável à meta de rentabilidade prevista na Política de Investimentos do CREDOR, acrescido das taxas de Custeio da Operação, em cumprimento às determinações da Resolução CMN e da Portaria MTP.

Legislação Aplicável: refere-se à Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.711, de 21 de dezembro de 2020, bem como ao Decreto Municipal nº 843, de 19 de abril de 2023 que "Dispõe sobre procedimentos e normas para regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Penedo-AL".

Margem Consignável: é o valor máximo previsto na legislação que pode ser descontado da folha de pagamento ou benefício previdenciário para pagamento de uma Contraprestação do crédito consignado.

Portaria MTP: refere-se à Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467 de 02 de junho de 2022, norma que detalha, dentre outros temas, a concessão de empréstimo mediante consignação, pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Quitação de Dívidas: é o valor destinado à liquidação do saldo devedor de empréstimo consignado que o DEVEDOR possui em vigência em instituição financeira credora do referido empréstimo, consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretratável concedida neste ato pelo DEVEDOR ao CREDOR conforme termo em anexo e mediante a apresentação de boleto de quitação e/ou de instruções específicas da instituição financeira para a realização da transação de quitação.

Refinanciamento: repactuação das cláusulas de contrato de mútuo financeiro firmado anteriormente pelo DEVEDOR junto ao CREDOR, com a manutenção desse vínculo contratual anterior, conforme detalhado no QUADRO RESUMO do CONTRATO e no anexo que contém o relatório dos valores envolvidos, se aplicável.

Resolução CMN: refere-se à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, norma que regulamenta o art. 9º, *caput* e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou os Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados e Municípios a ofertarem empréstimos consignados a seus segurados.

Seguro Prestamista: é uma Apólice de Seguro que tem como objetivo garantir o pagamento do Valor Total da Dívida, no caso de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte por qualquer natureza ou invalidez total e permanente, direta e exclusiva de acidente pessoal, que possam levar à inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas pelo DEVEDOR, desde que esteja incluído no rol de riscos cobertos.

Taxa de Administração: refere-se ao custo administrativo das operações, necessário ao suporte de todas as despesas e custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, conforme previsto no art. 31, I, "a", do Anexo VIII, da Portaria MTP.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Valor do Empréstimo: valor do empréstimo concedido pelo CREDOR ao DEVEDOR sem encargos financeiros.

Valor Liberado: valor a ser disponibilizado ao DEVEDOR, resultado da diferença entre o Valor do Empréstimo deduzido do IOF.

Valor Total da Dívida: a quantia total das Contraprestações devidas pelo DEVEDOR, somado às demais quantias existentes, tributos e adicionais relativos à mora e/ou inadimplemento de obrigações legais e/ou contratuais pelo DEVEDOR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

1.1. Os valores de crédito e das Contraprestações foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de início de vigência do presente Contrato. Contudo, se a liberação do empréstimo não ocorrer na data de início de vigência do presente Contrato, o CREDOR realizará a adequação dos valores, para que o valor do empréstimo seja calculado considerando o período entre a data do crédito e suas respectivas datas de vencimentos.

1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada ou o valor do crédito poderá ser reduzido, de forma que o valor das Contraprestações se adeque à margem consignável disponível, o que gerará uma redução no valor liberado ao DEVEDOR.

1.3. Sobre o valor do crédito utilizado incidirão Juros Remuneratórios, indicados no QUADRO RESUMO, capitalizados diariamente, na forma estabelecida neste Contrato, além dos tributos devidos.

1.4. Uma vez observados todos os requisitos do CONTRATO e da Legislação Aplicável, e, ainda, que o valor de cada Contraprestação esteja dentro da Margem Consignável disponível do DEVEDOR, o Valor Liberado será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da finalização da certificação dos requisitos pelo CREDOR, sendo que tal quantia será utilizada conforme as destinações indicadas no QUADRO RESUMO, na seguinte ordem: (i) transferência para instituição financeira credora do DEVEDOR para Quitação de Dívidas; (ii) quitação do saldo devedor de empréstimos obtidos anteriormente refinanciados pelo CREDOR; e (iii) o saldo remanescente, creditado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR indicada no QUADRO RESUMO.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

1.5. Os comprovantes da transferência de recursos para Quitação de Dívidas, do termo de quitação de Refinanciamentos e do crédito na conta corrente de titularidade do DEVEDOR, integrarão o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito (Valor Liberado) ao DEVEDOR e valerá como comprovante definitivo do cumprimento da obrigação do CREDOR de repassar tal valor.

1.6. O DEVEDOR declara ter ciência de que, na hipótese do presente empréstimo ser empregado para liquidar outras operações de crédito de sua responsabilidade (Refinanciamento ou Quitação de Dívidas), o valor residual a ser liberado em seu favor, se houver, poderá, a exclusivo critério do CREDOR, ser utilizado para pagar outros débitos em nome do DEVEDOR.

1.7. O valor referente ao IOF – Imposto sobre Operações Financeiras será pago pelo Emitente juntamente com as parcelas mensais do empréstimo, sendo que o cálculo do IOF será realizado com base no sistema de amortização decrescente, na forma da legislação em vigor, será debitado do Valor do Empréstimo concedido e repassado ao órgão responsável pela sua arrecadação.

1.8. Na hipótese de Refinanciamento de operação(ões) anterior(es), as PARTES contratantes, CREDOR e DEVEDOR declaram que este Contrato não constitui novação consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas, sendo certo que o número atribuído ao refinanciamento se destina exclusivamente ao controle interno do CREDOR e do CONSIGNANTE.

1.8.1. Na hipótese de Refinanciamento de operação(ões) anterior(es), o DEVEDOR, desde já, autoriza o CREDOR a utilizar o Valor a ser Liberado para quitação dos empréstimos refinanciados, como indicados pelo DEVEDOR, sendo que, na hipótese de desistência da operação de refinanciamento a pedido do DEVEDOR com a aceitação do CREDOR, esta operação será cancelada, sendo mantidas as obrigações, declarações e autorizações que constam do(s) Contratos(s) do(s) empréstimo(s) anterior (es) indicados no anexo próprio.

1.8.2. Na hipótese de Refinanciamento de operação(ões) anterior(es), o DEVEDOR, neste ato, concorda com as novas condições estabelecidas através do presente instrumento, em especial, com o Valor Liberado, prazo, taxa efetiva de juros e valor das parcelas, se comprometendo a cumpri-las nos exatos termos estabelecidos no QUADRO RESUMO.

1.8.3. Na hipótese de refinanciamento de operação(ões) anterior(es), nos termos do QUADRO RESUMO, o IOF será calculado apenas sobre o valor do crédito excedente disponibilizado ao DEVEDOR. O DEVEDOR, declara conhecer e aceitar que o valor do crédito líquido disponibilizado se dará após a dedução dos valores relativos à(s) operação(ões) anterior(es) refinanciadas.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

1.9. Na hipótese de utilização de parte ou da totalidade do Valor Liberado para Quitação de Dívidas, o DEVEDOR autoriza, expressamente, que o CREDOR repasse à instituição financeira credora do empréstimo a ser quitado, pelos meios por ela indicados, utilizando-se dos recursos a serem liberados neste Contrato. O fornecimento do documento e/ou das instruções para o repasse dos recursos à instituição financeira credora é de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR, reconhecendo, desde já, que, para que se efetive o pagamento, deverá encaminhá-los, com data de vencimento de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela ANUENTE, na qualidade de prestadora de serviços tecnológicos do CREDOR, para operacionalização das operações de empréstimos consignados.

1.9.1. Na hipótese de Quitação de Dívidas, o DEVEDOR dá ciência e reconhece que, caso de não se efetivar a quitação da dívida, por divergência de dados ou por inviabilidade da quitação ou em caso de desistência desta operação a pedido do DEVEDOR com a aceitação do CREDOR, antes do repasse à instituição financeira credora, este Contrato será automaticamente cancelado, procedendo-se a liberação da Margem Consignável eventualmente consignada.

1.9.2. Em caso de desistência da Quitação de Dívida, a pedido do DEVEDOR após o repasse à instituição financeira credora, o DEVEDOR deverá restituir ao CREDOR o valor repassado junto com o eventual valor Creditado ("Valor Liberado") em conta de titularidade do DEVEDOR, no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da data da desistência, sob pena de se considerar válido o contrato, sendo mantidas as obrigações, declarações e autorizações que constam deste Contrato, reconhecendo e confessando como líquida, certa e de sua responsabilidade pelo pagamento integral do Valor Total da Dívida.

1.10. Conforme previsto no art. 25, do Anexo VIII, da Portaria MTP, o DEVEDOR declara que: (a) tem disponibilidade de margem consignável para a contratação; (b) não causou inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o CREDOR; e (c) tem vínculo com o CREDOR ou com o Consignante e que recebe, destes, benefício previdenciário ou pagamento.

1.11. O saldo devedor decorrente do presente Contrato deverá ser liquidado pelo DEVEDOR por meio do pagamento das Contraprestações mensais, cuja quantidade, valor e vencimentos encontram-se discriminados no QUADRO RESUMO.

1.12. O DEVEDOR declara ter ciência de que os percentuais referentes às taxas efetivas de juros mensal e anual e o CET indicados no QUADRO RESUMO são calculadas, capitalizadas diariamente, levando-se em consideração a liberação do crédito na presente data e poderão sofrer alterações na hipótese desta liberação ocorrer em data posterior.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

1.13. Nos termos do art. 12, § 1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, a taxa de juros e os encargos financeiros incidentes sobre as operações de empréstimos consignados deverão ser estabelecidos de modo a assegurar rentabilidade superior à meta de rentabilidade estabelecida para os investimentos do RPPS, acrescidos das seguintes taxas: I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos; II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos; e III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o inciso II.

1.14. Os pagamentos das Contraprestações mensais ao CREDOR, decorrentes do presente CONTRATO, nas épocas próprias, por meio de descontos nas folhas de pagamento/benefícios previdenciários do DEVEDOR, nos termos da autorização por ele concedida ao final deste CONTRATO, declarando neste ato, ter pleno conhecimento do valor que lhe será descontado mensalmente, em razão da celebração do presente instrumento.

1.15. O DEVEDOR reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade o Valor Total da Dívida, que compreende os itens indicados no QUADRO RESUMO.

1.16. Se, durante a vigência deste Contrato, o valor das Contraprestações exceder a margem consignável disponível do DEVEDOR, ou se, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de ordem judicial, houver necessidade de redução do valor da prestação consignada em folha de pagamento ou benefício previdenciário, ou ainda se não for efetivada a averbação da parcela na data originalmente prevista, bem como nas hipóteses de suspensão e/ou cancelamento do benefício que impeçam o CONSIGNANTE de efetuar o desconto e o repasse integral dos valores, poderá o CREDOR, mediante autorização expressa do DEVEDOR, promover a readequação do cronograma de pagamento, mediante redução do valor das Contraprestações e eventual prorrogação do número de parcelas, de modo a adequá-las à margem consignável disponível e possibilitar a liquidação integral do saldo devedor, desde que não exista vedação ou impedimento no convênio celebrado com o CONSIGNANTE e sejam observados os prazos máximos estabelecidos no art. 12, § 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como os critérios de compatibilidade com a expectativa de sobrevida do DEVEDOR e com a duração estimada do respectivo benefício, conforme os parâmetros aprovados pelo RPPS. A readequação deverá considerar o saldo devedor efetivamente existente e preservar os encargos originalmente pactuados, não podendo resultar em modificação unilateral das condições econômicas essenciais do contrato. O DEVEDOR deverá ser previamente comunicado acerca das condições da readequação, mediante apresentação de demonstrativo contendo o saldo devedor, o valor das novas parcelas e o prazo remanescente. Caso não seja possível a readequação do cronograma de pagamento, ou enquanto não for viabilizada a consignação, poderá o CREDOR promover a cobrança dos valores devidos diretamente do DEVEDOR, mediante emissão de boleto bancário ou débito em conta corrente de sua titularidade, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança dos valores não quitados.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

1.17. O DEVEDOR se compromete a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CREDOR, inclusive, endereço, e-mail, telefone, bem como comunicar ao CREDOR qualquer ocorrência que possa ocasionar a alteração, redução, insuficiência ou perda de sua Margem Consignável e que possa impactar neste CONTRATO.

1.18. O CONSIGNANTE, mediante sua expressa anuência e na forma do instrumento próprio firmado com o CREDOR, assume responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento relacionado às obrigações de consignação, desconto e repasse das Contraprestações, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV, da Resolução CMN nº 5.272/2025, observadas as condições e os limites estabelecidos no respectivo instrumento de anuência. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo CONSIGNANTE, especialmente quanto à realização dos descontos regularmente averbados e ao correspondente repasse dos valores ao CREDOR, poderá este adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para exigir o cumprimento das obrigações e a satisfação dos valores devidos, inclusive em face do CONSIGNANTE, na condição de devedor solidário, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.19. Na hipótese de o CONSIGNANTE efetuar a retenção do valor da Contraprestação na remuneração ou no benefício do DEVEDOR e deixar de repassá-lo ao CREDOR, considerar-se-á cumprida pelo DEVEDOR a obrigação de pagamento da respectiva parcela, ficando vedada sua cobrança em duplicidade ou a imputação de inadimplemento ao DEVEDOR em razão da ausência de repasse, cabendo ao CREDOR exigir o valor correspondente do CONSIGNANTE, observada a responsabilidade solidária por este expressamente assumida, nos termos da cláusula anterior e do instrumento de anuência firmado com o CREDOR.

1.20. Na hipótese de o CONSIGNANTE efetuar a retenção do valor da Contraprestação e não repassar o dinheiro para o CREDOR, o CREDOR não poderá cobrar a respectiva quantia do DEVEDOR, devendo cobrá-la da CONSIGNANTE.

1.21. Os descontos em folha de pagamento, quando possível, serão retomados imediatamente após cessado o motivo que impedia a sua realização, sendo que o valor descontado será acrescido dos encargos de mora.

1.22. O DEVEDOR concorda que, em caso de férias, o desconto das Contraprestações mensais seja efetuado pelo CONSIGNANTE no ato do pagamento da remuneração referente a tal período, para repasse ao CREDOR nas respectivas datas de vencimento.

1.23. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente deste Contrato na seguinte ordem: (a) os encargos moratórios incidentes até a data do pagamento; (b) a remuneração do CREDOR; (c) a taxa para custeio do fundo de oscilação de risco; (d) a taxa para custeio do fundo garantidor de riscos; (e) o adicional de risco; (f) a taxa de administração; e (g) a restituição do valor do principal disponibilizado ao DEVEDOR.

1.24. O recebimento, total ou parcial, pelo CREDOR de determinadas Contraprestações e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará, em hipótese alguma, quitação de Contraprestações anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

1.25. No caso de alteração em relação ao Consignante no qual o Emitente está lotado, poderá o CREDOR migrar o saldo devedor da operação de empréstimo em andamento, bem como, proceder à averbação dos descontos das parcelas mensais vincendas para a nova matrícula, no novo Consignante ao qual o DEVEDOR ficará vinculado.

1.26. A critério do CREDOR, em caso de desligamento, cassação de aposentadoria, demissão, licença sem vencimentos, exoneração, cancelamento de benefício junto ao Consignante ou na hipótese de alteração de Órgão Empregador, o saldo devedor pendente será amortizado do valor devido a título de rescisão nos limites legais ou será migrado para a nova matrícula do Emitente, sendo certo que eventual saldo remanescente será de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR, podendo ser cobrado pelo CREDOR na forma prevista no item 1.18. Na hipótese de migração para nova matrícula prevista no item anterior, com o restabelecimento dos pagamentos, parciais ou totais, mediante qualquer forma de liquidação, inclusive por meio do repasse de valores descontados em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, poderá o CREDOR, mediante autorização expressa do DEVEDOR, promover a readequação do cronograma de pagamento, mediante recálculo das parcelas vincendas e eventual alteração do número de prestações, de modo a permitir a liquidação integral do saldo devedor remanescente. A readequação deverá observar o saldo devedor efetivamente existente, os encargos originalmente pactuados e os prazos máximos estabelecidos no art. 12, § 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como os critérios de compatibilidade com a expectativa de sobrevida do DEVEDOR e com a duração estimada do benefício, conforme os parâmetros aprovados pelo RPPS. A alteração do cronograma não poderá resultar em modificação unilateral das condições econômicas essenciais do contrato, devendo o DEVEDOR ser previamente comunicado acerca das novas condições, mediante apresentação de demonstrativo contendo o saldo devedor, o valor das parcelas e o prazo remanescente. Caso não seja possível a readequação do cronograma ou a continuidade dos descontos em folha, permanecerão aplicáveis os mecanismos alternativos de pagamento e cobrança previstos na cláusula 1.18, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

1.27. Nos termos do art. 11 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, não será admitida a portabilidade, pelo TOMADOR, do saldo devedor do presente contrato para instituição financeira ou outra entidade, permanecendo a operação vinculada à carteira de empréstimos consignados do RPPS. A presente disposição não se confunde com a possibilidade de utilização de recursos de novo empréstimo contratado junto ao RPPS para quitação de dívida anterior do TOMADOR perante instituição financeira, hipótese expressamente admitida pelo art. 12, § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

1.28. Em caso de repactuação do contrato de empréstimo que implique alteração do número ou do valor das Contraprestações consignadas em folha, o DEVEDOR se compromete a assinar nova autorização de consignação no prazo e forma indicados pelo CREDOR.

1.29. O DEVEDOR concorda que para viabilizar e/ou apoiar a execução deste CONTRATO, a ANUENTE poderá contratar prestadores de serviços especializados, inclusive mediante subcontratação de atividades auxiliares, instrumentais, tecnológicas e operacionais necessárias à execução dos serviços, desde que observadas as condições, os limites e as responsabilidades estabelecidos no contrato celebrado entre o CREDOR e a ANUENTE, bem como mediante prévia autorização do CREDOR.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

2. DO CUSTEIO DA OPERAÇÃO

2.1. O DEVEDOR declara, expressamente, que tem o conhecimento de que o empréstimo consignado ora concedido é regido pela Resolução CMN e, especialmente, pelo art. 14 da Portaria MTP, por meio do qual o CREDOR está obrigado a constituir fundos garantidores de riscos e/ou de oscilação de riscos e/ou contratar seguros e/ou constituir adicional de riscos para garantir o risco do empréstimo ora concedido.

2.2. Nos termos da legislação acima referida, o custeio dos fundos garantidores e o custo administrativo das operações são de responsabilidade do DEVEDOR e serão adicionadas na taxa de juros nominal da operação.

3. DO SEGURO PRESTAMISTA

3.1. Como garantia das obrigações assumidas, a contratação de seguro é obrigatória, no entanto, o DEVEDOR poderá optar por qual seguro de proteção financeira contratará, figurando o CREDOR como beneficiário para fins de quitação do saldo devedor das parcelas vincendas deste Contrato.

3.1.1. Para tanto, o DEVEDOR tem a opção de aderir ao seguro disponibilizado pela ANUENTE, ou contratar apólice de seguros emitida por outra seguradora de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do CREDOR, ficando o CREDOR, por este instrumento, autorizado a receber da Seguradora a indenização devida, aplicando-a na liquidação e/ou amortização deste Contrato.

3.2. O DEVEDOR declara de forma inequívoca que está ciente de que o presente seguro tem a sua contratação obrigatória, nos termos do art. 13, parágrafo único, II, do Anexo VIII, da Portaria MTP. Dessa forma, a opção do DEVEDOR diz respeito a tão somente qual seguradora será contratada, sendo que o DEVEDOR não poderá cancelar a cobertura da apólice durante a vigência deste instrumento, por qualquer forma que seja, ressalvado, o direito ao cancelamento no caso de extinção total do saldo devedor deste empréstimo.

3.2.1. Na hipótese de o DEVEDOR fazer opção pela Apólice de Seguros estipulada pela ANUENTE, mas que por força, de condições específicas previstas na referida Apólice de Seguros, não for possível a cobertura da proteção de que trata o item 3.1, ou seja, quando o DEVEDOR possuir idade superior a 71 (setenta e um) anos na data da contratação, o Fundo Garantidor de Risco, responderá pela cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão de crédito, conforme previsto no art. 13, parágrafo único, I, da Portaria MTP, não se aplicando o disposto nos itens e subitens da Cláusula 3.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

3.2.2. Na hipótese de o DEVEDOR fazer opção pela Apólice de Seguros estipulada pela ANUENTE, mas que por força, de condições específicas previstas na referida Apólice de Seguros, não for possível a cobertura da proteção de que trata o item 3.1, ou seja, quando o DEVEDOR possuir idade superior a 71 (setenta e um) anos na data da contratação, o Fundo Garantidor de Risco, responderá pela cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão de crédito, conforme previsto no art. 13, parágrafo único, I, da Portaria MTP, não se aplicando o disposto nos itens e subitens da Cláusula 3.

3.3. O Seguro Prestamista, independente da Seguradora contratada, contemplará as coberturas de Morte ou Invalidez Total Permanente por acidente do DEVEDOR, cuja indenização, em caso de ocorrência de alguma das hipóteses de sinistro previstas nas condições da apólice, será destinada à amortização ou liquidação do Valor Total da Dívida, calculada a valor presente na data do sinistro, devidamente atualizado, mantida a responsabilidade do DEVEDOR e, conforme o caso, de seus sucessores e eventuais coobrigados pelo pagamento de eventuais valores não cobertos pelo seguro, conforme a apólice.

3.4. Se o DEVEDOR optar por contratar o Seguro Prestamista por sua conta e risco, a apólice deverá conter as seguintes disposições: (a) ser emitida por companhia seguradora classificadas pela SUSEP no nível S1 ou S2; (b) ter a mesma cobertura, na forma e prazo indicados no QUADRO PREAMBULAR; (c) o prêmio total deverá estar totalmente quitado; e (d) ter o mesmo prazo vigência do CONTRATO, e, ainda, o DEVEDOR obriga-se a mantê-la válida e eficaz, por todo o período de vigência do CONTRATO.

3.4.1. A não observância da referida apresentação da apólice de Seguro Prestamista de que trata o item 3.4 impedirá que o presente Contrato inicie o prazo de vigência.

3.4.2. Se aplicável, a forma e periodicidade do reajuste dos prêmios de Seguro Prestamista e suas condições serão aquelas constantes nas referidas apólices de Seguro Prestamista acordadas entre o DEVEDOR e a companhia seguradora, cujo teor permanecerá disponível para consulta por parte do DEVEDOR junto ao CREDOR, mediante solicitação por escrito enviada pelo DEVEDOR, hipótese em que o CREDOR terá 30 (trinta) dias corridos de prazo para o envio das informações solicitadas pelo DEVEDOR. O valor do reajuste do prêmio deverá ser integralmente pago, à vista, pelo DEVEDOR.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

3.5. Caso o DEVEDOR faça a opção por aderir à apólice de seguros estipulada pela ANUENTE, o DEVEDOR estará isento do pagamento do prêmio do seguro. Os prêmios relativos à referida apólice, correrão integralmente por conta da ANUENTE.O DEVEDOR outorga ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste CONTRATO e enquanto subsistirem obrigações dele decorrentes, poderes específicos para representá-lo perante a Companhia Seguradora responsável pela cobertura do Seguro Prestamista vinculado à presente operação, exclusivamente para a prática dos atos necessários à contratação, formalização, manutenção, atualização e efetivação da cobertura securitária. Para tanto, poderá o CREDOR, em nome do DEVEDOR, encaminhar documentos e informações, solicitar inclusões e atualizações cadastrais, prestar informações, comunicar ocorrências e eventos cobertos, apresentar documentos e requerimentos, acompanhar procedimentos de regulação de sinistros, solicitar esclarecimentos e praticar os demais atos administrativos necessários à adequada execução e manutenção da cobertura securitária. Ficam igualmente conferidos poderes especiais para a prática de atos de representação e negociação perante a Seguradora relacionados à cobertura securitária, inclusive para formalização de requerimentos e tratativas administrativas, desde que tais atos estejam diretamente vinculados à finalidade deste mandato e não impliquem renúncia, transação ou disposição de direitos próprios do DEVEDOR sem sua prévia e expressa autorização. O presente mandato não confere ao CREDOR poderes para assumir obrigações em nome do DEVEDOR estranhas à operação securitária, renunciar a direitos pessoais ou patrimoniais do DEVEDOR, ou praticar atos que excedam as finalidades expressamente estabelecidas nesta cláusula, podendo os poderes ora conferidos ser substabelecidos exclusivamente para profissionais ou prestadores de serviços envolvidos na execução das atividades securitárias, observados os mesmos limites e finalidades.

3.6. No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do DEVEDOR ou conforme o caso, de seus sucessores e beneficiários da apólice de seguro, que deverão fazê-lo na forma e prazos indicados pela Seguradora. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo DEVEDOR, poderá o CREDOR tomar todas as medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas do Contrato.

3.7. O DEVEDOR declara, ainda, com relação à cobertura de seguro aqui prevista, que ele e/ou seus beneficiários comunicarão, imediatamente e por escrito ao CREDOR e à Companhia Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, bem como de qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé.

3.8. O DEVEDOR e a ANUENTE não poderão cancelar, antecipar o vencimento ou reduzir a cobertura das apólices de Seguro Prestamista antes do término do prazo de vigência do Contrato, salvo mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos e consequente consentimento por escrito do CREDOR. As apólices contratadas pelo DEVEDOR deverão conter disposições que obriguem a(s) seguradora(s) a notificar o CREDOR sobre eventuais cancelamentos, alterações ou violações substanciais das condições da referida apólice de Seguro Prestamista.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

4.1. Será facultado ao DEVEDOR amortizar ou liquidar antecipadamente o Valor Total da Dívida resultante deste Contrato. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da Taxa Nominal de Juros pactuada no Contrato e indicada no QUADRO RESUMO.

4.2. O CREDOR irá disponibilizar demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do saldo devedor, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação de saldo, o que será enviado para o e-mail ou de outro meio de comunicação indicado pelo DEVEDOR.

4.3. O DEVEDOR autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o CREDOR, a utilizar eventual saldo CREDOR que houver em seu favor, resultante da amortização ou liquidação antecipada do empréstimo, objeto deste Contrato, para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o DEVEDOR tiver com o CREDOR, decorrentes de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o DEVEDOR, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto o CREDOR.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

5.1 Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e neste Contrato, o Valor Total da Dívida, acrescido das despesas decorrentes do atraso, será considerado imediatamente vencido e exigível, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a cobrança se valer de todos os meios cabíveis, mas sem se limitar à execução judicial, nos seguintes casos: (a) o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das Contraprestações referidas na cláusula 2ª; (b) o inadimplemento em geral de obrigação assumida pelo DEVEDOR no presente Contrato; (c) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo DEVEDOR; **(d)** se ocorrer a exoneração, demissão ou cessação do vínculo funcional do DEVEDOR com o ente federativo, ou a cessação do benefício previdenciário, hipótese em que o saldo devedor líquido poderá ser considerado antecipadamente exigível para fins de liquidação, observadas as disposições regulamentares relativas à retenção de verbas rescisórias e aos demais meios de pagamento autorizados, inclusive débito em conta corrente, quando inviável o desconto em folha ou a retenção das verbas rescisórias (e) se o DEVEDOR deixar de receber os salários ou benefícios previdenciários; (f) se o DEVEDOR vier a falecer;; e **(g)** se houver redução ou inexistência de margem consignável que impossibilite o desconto de determinada Contraprestação, hipótese em que o DEVEDOR permanecerá responsável pelo pagamento da parcela correspondente, devidamente atualizada, mediante liquidação direta perante o CREDOR, sem prejuízo da possibilidade de reprogramação ou repactuação da consignação, mediante manifestação expressa das partes, nos termos da regulamentação aplicável.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

O inadimplemento da obrigação de pagamento sujeitará o DEVEDOR às consequências previstas neste CONTRATO, inclusive ao vencimento antecipado, quando cabível; **(h)** se, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de alteração legislativa ou regulamentar superveniente, tornar-se inviável a manutenção da forma de pagamento originalmente pactuada, hipótese em que o CREDOR poderá estabelecer, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, meios alternativos de cobrança e liquidação das parcelas, inclusive débito em conta corrente. A impossibilidade de manutenção da consignação, isoladamente, não caracterizará inadimplemento do DEVEDOR, ficando o vencimento antecipado do saldo devedor condicionado à ocorrência de hipótese legal ou contratual que efetivamente o autorize.

6. ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ENCARGOS MORATÓRIOS)

6.1. Em caso de descumprimento de obrigação do DEVEDOR em quitar as Contraprestações e/ou o Valor Total da Dívida, deverá o DEVEDOR, quitar integralmente o respectivo saldo junto à unidade gestora do RPPS.

6.2. Em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária contraída pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, incidirão sobre a obrigação vencida e não paga, sem prejuízo da apuração das perdas e danos efetivamente suportados pelo CREDOR: (a) juros remuneratórios à taxa prevista no QUADRO RESUMO, calculados na forma contratualmente estabelecida; (b) multa contratual moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da prestação vencida e não paga, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; e (c) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, incidentes sobre o valor da obrigação vencida e não paga, acrescido dos encargos contratuais aplicáveis, observados os limites legais.

Parágrafo único. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, regularmente caracterizado nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, os encargos moratórios incidirão sobre as obrigações cujo vencimento tenha sido antecipado, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

7. DO ÔNUS TRIBUTÁRIO

7.1. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, em decorrência deste Contrato. Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, que deverão ser quitados na forma e prazo indicados pelo CREDOR.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Autorização SCR e Banco de Dados. Autoriza ainda o CREDOR a: (a) inserir informações decorrentes da presente operação, bem como consultar as informações consolidadas em nome do DEVEDOR, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua; (b) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou assemelhados que constem em nome do DEVEDOR junto a Bancos de Dados e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios; e (c) manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao CREDOR.

8.2. Proteção de Dados Pessoais. As Partes deverão cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato ("Dados Pessoais") de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

8.3. Protesto e Restritivos. O DEVEDOR declara-se ciente de que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá, diretamente ou por meio da contratação de serviços terceirizados: (a) levar o presente Contrato a protesto; (b) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; e (c) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações pessoais do EMITENTE, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive COBRANÇA DIGITAL para enviar avisos de cobrança, pelo CREDOR ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, através de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir.

8.4. Custo Efetivo Total (CET). O DEVEDOR declara ter recebido e estar de acordo com: (a) o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e; (b) os custos considerados no CET, expresso no QUADRO RESUMO acima, que também se encontram destacados neste Contrato, no mesmo QUADRO RESUMO. O CET expresso neste Contrato representa as condições vigentes nesta data.

8.5. Cadastro Positivo. Na hipótese de o DEVEDOR estar cadastrado no banco de dados do Cadastro Positivo, nos termos da Lei nº 12.414 de 09 de junho 2011 (alterada pela Lei Complementar 166/19) regulamentada pelo Decreto nº 9.936 de 24 de julho de 2019, serão enviados aos Gestores de Bancos de Dados registrados no Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.737 de 29 de julho de 2019, as informações de pagamento, quando realizadas até a data de vencimento, relacionadas a este Contrato.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

8.6. **Autorização.** O DEVEDOR declara ciência e autoriza, nos limites das bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a realização de contatos pelo CREDOR e pelos prestadores de serviços por ele contratados, inclusive por meios eletrônicos, telefônicos ou outros canais de comunicação, para as seguintes finalidades: (a) confirmação, atualização e validação de dados cadastrais e demais informações necessárias à formalização, execução, acompanhamento e administração deste CONTRATO; (b) envio de informações relativas às condições da operação, parcelas, vencimentos, pagamentos, cobranças, renegociações, regularização de pendências e demais assuntos relacionados a este CONTRATO; (c) comunicação sobre serviços, funcionalidades e procedimentos diretamente relacionados à operação de empréstimo consignado e à gestão da respectiva carteira.

Parágrafo primeiro. O tratamento e eventual compartilhamento de dados pessoais com a ANUENTE e demais prestadores de serviços ocorrerão exclusivamente na medida necessária à execução das atividades contratadas, observadas as finalidades estabelecidas pelo CREDOR, as instruções do controlador e as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais do DEVEDOR não poderão ser utilizados ou compartilhados para oferta de produtos e serviços de terceiros com finalidade comercial desvinculada da execução deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e mediante observância dos requisitos legais pertinentes.

Parágrafo terceiro. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, previstos na LGPD, assegurados ao titular os direitos legalmente estabelecidos.

8.7. Exercício de direito. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a ela assegurados, não constituirá renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos, sendo sempre compreendido como mera liberalidade.

8.8. Arrependimento. No prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, o DEVEDOR poderá desistir da operação, mediante requerimento dirigido à Central de Atendimento do CREDOR, mediante devolução integral dos recursos recebidos, deduzido do valor do IOF/crédito retido pelo CREDOR em favor da União Federal, corrigidos pela mesma taxa de juros (efetiva) do Contrato.

8.9. Endividamento. O DEVEDOR está ciente de que a contratação deste empréstimo compromete parte da sua renda mensal, em razão do desconto direto das prestações no seu salário ou benefício, e que tomou todas as medidas necessárias para evitar o seu superendividamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

8.10. O TOMADOR declara estar ciente de que a presente operação de empréstimo consignado integra o programa de investimentos do RPPS, cuja operacionalização observa as disposições do art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025, inclusive quanto à anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, relativamente à responsabilidade solidária pela cobertura de eventual inadimplemento, formalizada por meio do [identificar o convênio, termo ou instrumento institucional], celebrado em [data], entre [identificar as partes].

8.10.1. A referida responsabilidade solidária observará os termos e limites estabelecidos no instrumento institucional mencionado, não implicando alteração das obrigações assumidas pelo TOMADOR neste contrato.

8.11. Sucessão. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título.

8.12. Foro. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões delas decorrentes, o foro do domicílio do DEVEDOR indicado no preâmbulo da presente.

8.13. Publicação. Este Termo Contratual se encontra publicado no Diário Oficial XXXX conforme dados informados no quadro-resumo.

8.14. Assinatura. Este Contrato é emitido eletronicamente, com uso dos dados das Partes em conformidade com a Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, o que aceito e declaro plenamente válido, e ainda concordo que outros instrumentos relacionados com o referido Contrato poderão ser firmados por meios eletrônicos, com uso de dados das Partes, em qualquer tecnologia que possa surgir e que tenha valor legal.

Penedo, AL, [xx] de [xx] de [xxxx].

CREDOR
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREVPBA.
CNPJ: 01.931.756/0001-17

DEVEDOR
CPF:

Assinado por:
Raphael Karol Cunha da Silva
6144488C690048D

ANUENTE
Monettar S/A.
CNPJ: 36.989.913/000120

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Republicado por ter saído com incorreção no Diário oficial do Município, Edição Nº 5809, páginas 18 a 22, de 27 de outubro de 2026

ANEXO I

PROPOSTA PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

QUADRO RESUMO		
DADOS DA PROPOSTA	Número	[Inserir número da proposta]
	Data	[DD/MM/AA]
	Validade	[DD/MM/AA]
	Local da Emissão	[Preencher cidade do RPPS]
CREDOR	Entidade de previdência:	RPPS
	CNPJ:	XX
	Endereço:	XX
DADOS DO PROPONENTE	Nome completo:	[inserir nome completo do devedor]
	CPF:	[inserir CPF do devedor]
	Data de nascimento:	[DD/MM/AAAA]
	Endereço:	[Rua/Avenida/Travessa], [Nome da rua], [n°], [Bairro], [CEP], [Cidade], [Estado]
	Email:	[endereço@email.com]
	Telefone:	[DDD] [xxxxx-xxxx]
TUTOR OU CURADOR DO PROPONENTE	Aplicável:	[Sim / Não]
	Nome completo:	[inserir nome completo do tutor/curador]
	CPF:	[inserir CPF do tutor/curador]
	Endereço:	[Rua/Avenida/Travessa], [Nome da rua], [n°], [Bairro], [CEP], [Cidade], [Estado]
	Email:	[endereço@email.com]
	Telefone:	[DDD] [xxxxx-xxxx]
CONSIGNANTE (ÓRGÃO EMPREGADOR)	Consignante:	[inserir nome do consignante]
	CNPJ:	[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]
	Nº da matrícula:	[inserir número da matrícula vinculada ao contrato]
	Vínculo funcional:	[Aposentado / Pensionista / Servidor da ativa]
VALOR DO EMPRÉSTIMO	Valor do empréstimo:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor do IOF:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor do adicional de IOF:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor líquido:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor total da dívida:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
E-mail: previdencia@penedo.al.gov.br CNPJ: 30.331.370/0001-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

QUADRO RESUMO		
CONTRAPRESTAÇÃO	Valor da parcela:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Nº de parcelas:	[xx] parcelas
	Periodicidade:	Mensal
	Primeira parcela:	[DD/MM/AAAA]
	Última parcela:	[DD/MM/AAAA]
COMPOSIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	Remuneração do credor:	x,xxxx% ao mês
	Fundo garantidor risco:	x,xxxx% ao mês
	Fundo oscilação risco:	x,xxxx% ao mês
	Reserva adicional risco:	x,xxxx% ao mês
	Taxa de administração:	x,xxxx% ao mês
	Juro total (nominal):	x,xxxx% ao mês
	Custo efetivo total:	x,xxxx% ao mês x,xxxx% ao ano
	Base de cálculo CET:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
DADOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Banco:	[inserir nome do banco]
	Agência:	[inserir nº da agência]
	Conta corrente:	[inserir nº da conta corrente]
	Chave de Pix:	[inserir nº da chave do pix]
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Quitação de empréstimos refinanciados:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Quitação de empréstimo com outra instituição (Quitação de Dívidas):	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Crédito em conta corrente:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Valor Total liberado:	R$ [valor em numeral] [valor por extenso]
APÓLICE DE SEGURO	Seguradora:	[inserir nome da seguradora]
	CNPJ:	[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]
	Apólice:	[inserir nº da apólice]
	Valor da cobertura:	Saldo devedor do empréstimo
	Tipo de custeio	Não contributário
	Beneficiário:	RPPS - CNPJ

CONDIÇÕES GERAIS DESTA PROPOSTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

1. O PROPONENTE autoriza a CREDORA a obter junto ao CONSIGNANTE todos os dados necessários à formalização da Proposta, assim como a confirmação da margem disponível, bem como, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, a consignação das prestações em sua folha de pagamento a ser averbada pelo CONSIGNANTE.

2. O CREDOR se reserva no direito de não manter a proposta após expirado o seu prazo de validade, comprometendo-se a providenciar, no prazo de 24 horas, a desaverbação da consignação da parcela na folha de pagamento do PROPONENTE, no caso de averbação positiva.

3. O PROPONENTE declara, expressamente, que tem conhecimento de que o empréstimo somente pode ser concedido com a contratação de seguro prestamista para garantir o saldo devedor para os eventos de morte por qualquer natureza, ou invalidez permanente total por acidente do PROPONENTE, também declara, expressamente, que optou livremente pela adesão à apólice de seguros coletivos indicada pelo CREDOR.

4. O PROPONENTE declara expressamente: (a) que foi informado sobre o CET, tendo tomado ciência, previamente à contratação; (b) conhecer as informações sobre o crédito concedido; e (c) tem conhecimento de que o empréstimo está vinculado a uma apólice de seguro prestamista, indicada no preâmbulo, com a finalidade de garantir o adimplemento do empréstimo, de acordo com as cláusulas da referida apólice.

5. Esta Proposta é emitida eletronicamente, com uso dos dados das Partes em conformidade com a Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, o que aceito e declaro plenamente válido, e ainda concordo que outros instrumentos relacionados com o referido Contrato poderão ser firmados por meios eletrônicos, com uso de dados das Partes, em qualquer tecnologia que possa surgir e que tenha valor legal.

_____( ),___ de _____ de _____

CREDOR: _____
XXXXXXXXXX
Cargo:
CPF:

DEVEDOR: _____
XXXX
CPF:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

1. Venho, por meio desta, autorizar expressamente à (ao) xxxxxx ("Consignante",) em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao desconto, enquanto houver saldo devedor do empréstimo consignado descrido no QUADRO RESUMO da proposta que se refere este Anexo, em minha folha de pagamento ou benefício previdenciário consoante previsão legal contida no parágrafo 7º do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, parágrafo 2º, do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e art. 19, do Anexo VIII, da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1467, de 02 de junho de 2022, dos valores mensais especificados no QUADRO RESUMO, e a repassá-los ao CREDOR, para quitação do presente Contrato;

2. Autorizo, ainda, o CONSIGNANTE, em caráter irrevogável e irretratável, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável, a, caso ocorra exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, desligamento, cessação do vínculo funcional ou previdenciário, cessação de aposentadoria ou pensão, afastamento sem remuneração ou qualquer outra hipótese de desvinculação que implique a interrupção dos descontos consignados, antes da quitação integral do saldo devedor deste CONTRATO, efetuar a retenção dos valores legalmente disponíveis e passíveis de retenção, inclusive de eventuais verbas rescisórias, para amortização ou liquidação do saldo devedor, promovendo o respectivo repasse ao CREDOR, respeitados os limites previstos na legislação vigente.

3. Autorizo, também, em caráter irrevogável e irretratável, caso se torne inviável a realização do desconto diretamente em folha de pagamento ou a retenção de verbas rescisórias, antes do término da amortização do empréstimo, inclusive nas hipóteses de afastamento sem manutenção da remuneração mensal, quando não houver verbas rescisórias a receber, o débito do valor em conta de minha titularidade, para quitação do saldo devedor do empréstimo, ou, sendo insuficiente, comprometo-me a quitá-lo ou a efetuar o pagamento mensal das prestações junto ao CREDOR, considerando os mesmos prazos e encargos originalmente previstos, conforme mecanismos a mim disponibilizados.

4. Na hipótese de receber minha aposentadoria no transcurso da vigência do pagamento do valor das parcelas do empréstimo por mim formalizado, autorizo, expressamente, o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável, a proceder, de forma automática, a averbação e consequentemente, os descontos das parcelas pendentes de pagamento em meu benefício previdenciário, administrado pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos a que estou vinculado.

5. Fica desde logo autorizada a FONTE PAGADORA, observadas as disposições da legislação municipal aplicável, a realizar a reaverbação e os descontos das parcelas vincendas deste empréstimo consignado em outro benefício previdenciário ativo de titularidade do DEVEDOR, mantido pelo Regime

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Penedo, caso o benefício originalmente utilizado para averbação deste CONTRATO venha a ser cessado, suspenso ou desaverbado por qualquer motivo, desde que haja margem consignável disponível, compatibilidade com as regras de consignação vigentes e viabilidade operacional para realização dos descontos.

6. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

xxx, UF, [xx] de [xx] de [xxxx].

(TOMADOR DO EMPRÉSTIMO)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: c2c22df0a188f09e3284ff3526e03c90864e78de65ba9cdc...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000733
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.